

Lei nº 1

Cria os serviços administrativos, organiza o quadro do Pessoal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Siracema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Siracema, os seguintes serviços, que ficam diretamente subordinados ao respectivo prefeito:

- Secretaria
- Serviço de Fazenda
- Serviço de Educação
- Serviço de Obras.

Art. 2º - A Secretaria tem a seu cargo, o serviço de expediente, polícia e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e superintendência da Portaria, do Arquivo e do Almoxarifado, a contabilização das operações relativas à arrecadação de rendas e fiscalização destas, bem como os de pagamento das despesas devidamente autorizadas.

Parágrafo único - Até que haja seu cronário habilitado no Curso de Aperfeiçoamento dos Funcionários Municipais, a Secretaria será preucbida por um contador habilitado, por contrato.

Art. 3º - Estão a cargo do Serviço de Fazenda, por intermédio das secções de Fiscalização e resourario, os trabalhos de lançamentos e arrecadação de rendas e fiscalização destas, bem como os de pagamento das despesas devidamente autorizadas.

Art. 4º - Estão a cargo do Serviço de Fazenda, por intermédio das secções, dizemos,

Estão a cargo do Serviço de Educação, como órgão auxiliar das repartições competentes do Estado, os trabalhos de lançamentos e arrecadação de rendas, degenus, os trabalhos de assistência técnica aos professores rurais e de controle e fiscalização das escolas municipais - -

Art. 5º - Estão a cargo do Serviço de Obras a execução e fiscalização de obras, e Serviços da Prefeitura e a fiscalização do Código de Posturas Municipais -

Art. 6º - São funcionários Municipais os constantes do quadro anexo a esta lei, cujos cargos ficaram criados, com os vencimentos neles fixados. -

§ 1º - Os cargos constantes do quadro de que trata o artigo anterior são isolados e de provimento efetivo. -

§ 2º - O Secretário da Prefeitura, como estipula o § 1º do art. 2º desta lei, não será considerado, no exercício de 1955, funcionário municipal, em vista das disposições especiais desta lei. -

Art. 7º - Ao Chef do Serviço de Fazenda, além dos vencimentos do cargo, será abonada a gratificação anual de cr\$ 800.00 (oitocentos cruzeiros), pelo exercício da função e a títulos de quebras de caixa. -

Art. 8º - Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em lei, poderá existir, no serviço público do Município, pessoal extranumerário e pessoal de obras, que são os contratados mensualistas e fareiros. -

Art. 9º - O pessoal a que se refere o artigo anterior será admitido e

conservado a título precário e com salário prefixado, respeitando o limite das dotações ou créditos próprios. -

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar em decretos as tabelas próprias ao pessoal extranumerário e de obras necessários aos serviços municipais, bem como a baixar as instruções que se fizerem necessárias à regulamentação. -

Art. 11º - A despesa com o funcionamento da Prefeitura, inclusive subsídio e Representação do Prefeito, bem como o salário do pessoal ^{extra}numerário e de obras, necessários aos serviços municipais, bem como a percentagem aos exatores, não poderá exceder de 30% da renda ordinária arrecadada no exercício anterior. -

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar dentro de 60 dias, o regulamento dos serviços da Prefeitura. -

Art. 13º - Não serão computados na despesa referida no art. 11º, os vencimentos do pessoal do ensino e do serviço de assistência à maternidade e à infância, os proventos do pessoal inativo, o abono de família e a ajuda de custo aos vereadores. -

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Rio Ceava, 20 de fevereiro de 1965.

Prefeito